





CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, representada na Assembleia Geral da Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, EM SA, pelo *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*;

Εo

Presidente do Conselho de Administração da Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., *Dr. Victor Jorge Paiva Leal*;

É celebrado e reciprocamente aceite, com fundamento no artigo 30.º e 37.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais), e nos termos do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro (Estatuto do Gestor Público) o presente contrato de gestão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Natureza da empresa

A Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A. doravante abreviadamente designada por Termalistur, E.M., S.A., é uma pessoa colectiva de direito privado com natureza municipal, de gestão de serviços de interesse geral, com um capital social de € 4.559.379,00 detido exclusivamente pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e dotada de capacidade e personalidade jurídica.

Cláusula 2.ª

Função acionista

Sendo o Município de S. Pedro do Sul o detentor único do capital social, tem a Câmara Municipal os direitos decorrentes dos estatutos e da lei, definindo as orientações estratégicas para a Termalistur.







Cláusula 3.ª

Atividade da empresa

- O objeto da empresa está definido no artigo 4.º dos Estatutos, devendo a sua atividade assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados.
- A atividade da Termalistur deve enquadrar-se nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal.
- 3. O Municipio de S. Pedro do Sul pode também, através dos contratosprograma previstos na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos Estatutos, atribuir à Termalistur outras competências e objectivos específicos.
- 4. A Termalistur deverá assegurar, nos equipamentos que detém sob sua gestão, a prestação de serviços sem descriminação dos utentes, promovendo a sua segurança e dos equipamentos em uso, assim como a qualidade dos serviços que presta, em condições financeiras equilibradas, satisfazendo as expectativas dos seus utentes e do Município.

Cláusula 4.ª

Princípios Gerais

O exercício da atividade da Termalistur deverá ter em consideração os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da transparência, da economia, da eficiência e da eficácia.

Cláusula 5.ª

Da gestão

É da competência do Conselho de Administração gerir a empresa, praticando todos os atos inerentes à gestão e organização internas, bem como estabelecer os métodos e procedimentos para atingir os objetivos.





Cláusula 6.ª

Equilíbrio económico-financeiro

- 1. A empresa deverá prosseguir objetivos que assegurem a viabilidade económica e o equilíbrio de exploração.
- 2. A gestão da empresa, do ponto de vista da exploração e do financiamento, deverá ser projetada de forma a obter ganhos de qualidade e racionalidade próprios de uma entidade empresarial, de forma a evitar a atribuição de subsídios de equilíbrio financeiro por parte do Município.

Cláusula 7.ª

Preçário

 A política de preços e taxas a praticar pela Termalistur deverá equacionar os preços praticados pela concorrência, a promoção do acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, assim como os gastos operacionais respetivos.

Cláusula 8.ª

Ética

- 1. Os trabalhadores e colaboradores da Termalistur não deverão executar ou promover qualquer ação que viole a lei, os regulamentos municipais, bem como infringir os interesses do Município.
- 2. Todos os conflitos que surjam por parte dos utentes dos equipamentos administrados pela empresa, deverão ser dirimidos no estrito respeito da lei e dos quadros regulamentares em vigor, de forma educada e pedagógica, tendo em consideração os padrões de honestidade e de transparência.
- 3. A empresa deverá prosseguir a excelência do desempenho da sua missão.







Cláusula 9.ª

Dever de informação e colaboração

- 1. A Termalistur deverá facultar à Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, completa e tempestivamente, todos os elementos previstos na lei comercial e no artigo 42.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, necessários ao acompanhamento e controlo.
- A empresa, enquanto entidade integrante do setor empresarial local, deve também, observância ao quadro legal instituído pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro.
- 3. A Termalistur deverá, ainda, prestar todas as informações às autoridades de supervisão, controlo e fiscalização.

Cláusula 10.ª

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por três elementos, eleitos pela Assembleia-geral, o Presidente e dois vogais, tendo um destes, funções executivas, com competências delegadas.

Cláusula 11.ª

Exclusividade

Durante a vigência do presente contrato o Gestor obriga-se a não exercer outras funções de qualquer natureza, por conta própria ou alheia por si ou interposta pessoa, com exceção das que, nos termos da lei, sejam permitidas.

Cláusula 12.ª

Remunerações e regalias dos órgãos sociais

1. Em conformidade com as disposições previstas no artigo 30.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 9.º dos Estatutos, os membros dos órgãos do Município que exerçam funções nos órgãos sociais da Termalistur, não são remunerados.





- Nos termos do artigo 25.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, só um dos membros do Conselho de administração pode assumir funções remuneradas, sem prejuízo do disposto no nº4 do mesmo artigo.
- 3. O valor das remunerações dos membros do Conselho de Administração da Termalistur, E.M., S.A., é fixado tendo em consideração, a complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respectivas funções, o regime em que são exercidas e, subsidiariamente, as disposições do Estatuto do Gestor Público.
- O valor das remunerações referidas no nº 2 é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.
- 5. Os membros do Conselho de Administração não têm direito a quaisquer benefícios, regalias ou prémios de gestão.

Cláusula 13.ª

Do Presidente com competências delegadas

Compete ao Presidente do Conselho de Administração, com competências delegadas, exercer os poderes legalmente conferidos, nomeadamente os deveres especiais insertos no artigo 5º do Estatuto do Gestor Publico, Decreto-Lei nº8/2012 de 18 de Janeiro.

Cláusula 14.ª

Dos quadros regulamentares e normativos

Compete ao Conselho de Administração propor os quadros regulamentares e normativos, gerais e específicos, relativamente à actividade da empresa, de forma a assegurar o cumprimento da sua missão e objetivos.







Cláusula 15.ª

Demissão

O gestor poderá ser demitido quando a avaliação e desempenho seja negativa nos termos do disposto no artigo 25° do EGP, designadamente por incumprimento devido a motivos individualmente imputáveis dos objetivos referidos nas orientações fixadas nos termos da lei.

Cláusula 16.ª

Vigência

- O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura, cessando no final do mandato do Conselho de Administração.
- O presente contrato cessa automática e imediatamente com a extinção, por qualquer causa do mandato que é conferido ao gestor nos termos do disposto do EGP.
- Qualquer alteração ao presente contrato só é valida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.

Cláusula 17.ª

Direito Subsidiário

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente contrato, aplicam-se as regras do Sector Empresarial local e as do Estatuto do gestor público e demais legislação aplicável.





Feito em S. Pedro do Sul, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Assembleia Geral, representante do Municipio

(Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço)

O Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Victor Jorge Paiva Leal)

	ī.		r	
	•			